## Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 — União, Compromisso e Trabalho

## **LEI MUNICIPAL N° 1.285, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 8# da lei Orgênica Milinicipali, pui fulusi eclera:
er local de costume em data de 11
Fortaleza de Minas IIde Servino de 20 29
Chefe de Gabinete

"Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS/MG. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas/MG aprovou e eu, nos termos do art. 69, III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Fortaleza de Minas/MG a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Parágrafo único.** O piso salarial informado no *caput* deste artigo corresponde ao total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas e os profissionais que não atingirem esse total receberão proporcionalmente.

- **Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.
- **Art. 3°.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.
- **Art. 4°.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
- **Art. 5°.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma

## Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas



Administração 2021/2024 - União, Compromisso e Trabalho

automática ao Município de Fortaleza de Minas/MG, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6°.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 792, de 26 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 792/05.

- **Art. 7°.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.
- **Art. 8°.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.
- **§1º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.
- **§2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão RAG.
- **Art. 9°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2023.

ADENILSÓN QUEIROZ Prefeito Municipal